**PROJETO DE LEI Nº / 2019**

“Obriga a instalação de detectores de metais nos estabelecimentos de ensino público no Estado do MA.”

**Art. 1º** - Obriga a instalação de detectores de metais nos acessos dos estabelecimentos de ensino público no Estado do MA.

**Art. 2º** - O acesso de qualquer pessoa aos estabelecimentos de ensino público é condicionado à passagem pelo detector de metais de que trata o art. 1º. desta Lei.

Parágrafo Único: Caso o detector indique a presença de metais, proceder-se-á a revista da pessoa, bem como, de seus pertences.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 02 de setembro de 2019.

*Edivaldo Holanda*

*Deputado Estadual – PTC*.

**JUSTIFICATIVA**:

É público e notório que os estabelecimentos de ensino público vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Recentemente o caso da Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, no estado de São Paulo, chocou o país. Infelizmente atos de violência em escolas e universidades públicas são recorrentes, onde a segurança deveria ser a chave-mestra para garantir uma educação tranquila.

Além destas ocorrências de maior gravidade, é válido citar aquelas em que alunos entram armados nas escolas públicas e ameaçam colegas, funcionários e professores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a entrada de pessoas com armas ou com objetos que possam ser utilizados como armas nas escolas públicas, a fim de conferir maior segurança à comunidade escolar e acadêmica.

Dessa forma, na certeza de que a propositura é oportuna e essencial, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 02 de setembro de 2019.

*Edivaldo Holanda*

*Deputado Estadual*